



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 5.832/2022, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.

“ALTERA PARÁGRAFOS DOS ARTIGOS 1º E 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.726, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2008 QUE CRIOU O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE PATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JACOB SILVA SOUTO, o Prefeito em Exercício do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Parágrafo 1º, do Artigo 1º, da Lei Municipal nº 3.726, de 20 de novembro de 2008, passará a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º O Fundo Municipal de Cultura - FMC será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes - SECULTE.”

Redação anterior:

§1º O Fundo Municipal de Cultura será administrado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes, ou Secretaria que a substitua.

Art. 2º O Parágrafo 2º, do Artigo 1º, da Lei Municipal nº 3.726, de 20 de novembro de 2008, passará a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º O incentivo referido no caput deste artigo corresponderá a liberação de recursos financeiros, pelo FMC, em favor do empreendedor de qualquer projeto cultural do Município.”

Redação anterior:

§2º O incentivo referido no caput deste artigo correspondera a liberação de recursos financeiros, pelo MEC, em favor do empreendedor de qualquer projeto

Autoria: Poder Executivo Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

cultural do Município.

Art. 3º O Parágrafo 3º, do Artigo 3º, da Lei Municipal nº 3.726, de 20 de novembro de 2008, passará a vigorar com a seguinte redação:

“§3º A Comissão Deliberativa reunir-se-á periodicamente, sob a presidência do Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Esportes - SECULTE ou quem lhe fizer as vezes, em instalações fornecidas pela SECULTE que, igualmente, dará condições materiais e burocráticas para o seu pleno funcionamento. ”

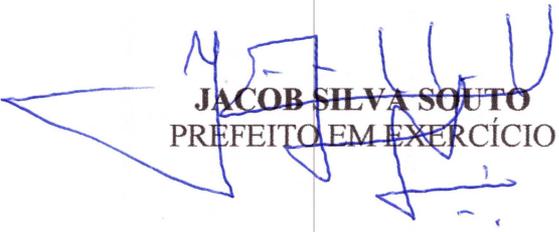
Redação anterior:

§3º A Comissão reunir-se-á periodicamente, sob a presidência do Secretário Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes ou quem lhe fizer as vezes, em instalações fornecidas pela Prefeitura que, igualmente, dará condições materiais e burocráticas para o seu pleno funcionamento.

Art. 4º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam- se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 25 de novembro de 2022.


JACOB SILVA SOUTO
PREFEITO EM EXERCÍCIO